



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1397/2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE**:

Expedir a presente Licença de Operação à:

EMPRESA: Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / UO-BS
CNPJ: 33.000.167/0895-01
ENDEREÇO: Rua Marquês do Herval, 90, Bairro Valongo
CEP: 11010-310 **CIDADE:** Santos **UF:** SP
TELEFONE: (13) 3249-7700 **FAX:** (13) 3249-7710
PROCESSO IBAMA/MMA: Nº 02022.000330/2014-86

Autorizando as atividades de operação do Teste de Longa Duração de Libra, Bacia de Santos, por meio do FPSO Pioneiro de Libra.

Esta Licença de Operação é válida até o dia 11 de julho de 2020.

A validade desta Licença de Operação está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Brasília, DF,

SUELY ARAÚJO
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1397/2017

1 - CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1 Esta Licença de Operação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2 Quaisquer alterações nas especificações da atividade deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer: (i) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; (ii) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; e (iii) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.4 A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
- 1.5 O IBAMA e os demais órgãos ambientais deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais (SIEMA), de acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº 15/2014.
- 1.6 Esta licença não substitui alvarás, autorizações, licenças, outorgas e outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.

2 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 2.1 Informar ao IBAMA a data efetiva do início da operação da atividade objeto desta Licença de Operação em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início da atividade.
- 2.2 Em qualquer momento após o 90º dia de operação, caso a reinjeção de todo o gás natural excedente não seja possível, a produção de petróleo e gás deverá ser interrompida e a sua retomada deverá ser precedida de aprovação pelo IBAMA de proposta alternativa de mitigação a ser apresentada pela empresa.
- 2.3 A princípio, a produção diária deverá ser limitada à vazão mínima necessária ao comissionamento dos equipamentos, não devendo ultrapassar o limite de 1.300 mil m³. O aumento da produção além deste limite deverá ser previamente autorizado pelo IBAMA com base em relatório sobre a fase de comissionamento transcorrida até então, que comprove o pleno funcionamento e a eficiência do sistema de injeção de gás, conforme indicado no Parecer Técnico nº 65/2017-COPROD/CGMAC/DILIC.

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1397/2017

- 2.4 A operação simultânea dos três turbogeradores, mesmo que eventual, não deve resultar em uma geração superior a 100 MW. Caso a Petrobras, em algum momento, entenda ser necessário este uso, deverá submeter à aprovação prévia do IBAMA um plano para atendimento às determinações da Resolução CONAMA nº 382/2006.
- 2.5 Comunicar em até 5 dias após o início do descarte de água de produção, a data e horário do início de descarte e as informações que comprovem a eficiência do sistema de tratamento implantado e a calibragem do sistema de controle do TOG.
- 2.6 Encaminhar, no prazo de 90 (noventa) dias, cópias da versão consolidada do Plano de Emergência Individual – PEI e do Plano de Emergência para Vazamento de Óleo na Área Geográfica da Bacia de Santos (PEVO-BS) para a Coordenação Geral de Emergências Ambientais – CGEMA/DIPRO/IBAMA, em Brasília, e para os Núcleos de Prevenção e Atendimento a Emergências Ambientais – NUPAEMs das Superintendências do IBAMA dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Comprovantes do encaminhamento destes documentos devem ser prontamente remetidos para a Coordenação de Produção – COPROD/CGMAC/DILIC/IBAMA para instrução processual.
- 2.7 Implementar imediatamente o Plano de Emergência Individual – PEI do FPSO Pioneiro de Libra, apresentando relatórios de acordo com as diretrizes determinadas durante o processo de licenciamento ambiental, no prazo máximo de 45 dias após a realização dos simulados níveis 2 e 3.
- 2.8 Apresentar anualmente os relatórios técnicos de operação do sistema de produção e escoamento e de utilização das vias de acesso aos locais de instalação e operação, contendo todas as informações requeridas durante o processo de licenciamento ambiental.
- 2.9 Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento da Paisagem Acústica Submarina da Bacia de Santos (PMPAS-BS), garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.10 Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento de Cetáceos da Bacia de Santos (PMC-BS), garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.11 Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento de Praias da Bacia de Santos (PMP-BS), garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1397/2017

- 2.12 Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna na Bacia de Santos (PMAVE-BS), garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.13 Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento Ambiental (PMA), garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.14 Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento da Atividade Pesqueira da Bacia de Santos (PMAP-BS), garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do Processo IBAMA nº 02022.001735/2013-51 e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.15 Desenvolver de forma continuada o Programa de Comunicação Social Regional da Bacia de Santos (PCSR-BS), garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do Processo IBAMA nº 02022.001466/2010-80 e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.16 Desenvolver de forma continuada o Projeto de Educação Ambiental da Baía de Guanabara (PEA-BG) e o Projeto Núcleo de Educação Ambiental da Bacia de Campos (NEA-BC), garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos, respectivamente, no âmbito do Processo IBAMA nº 02022.001467/2010-24 e Processo IBAMA nº 02022.000468/2015-66, e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.17 Desenvolver de forma continuada o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores (PEAT), garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.18 Desenvolver de forma continuada o Projeto de Controle da Poluição (PCP), garantindo plena conformidade com as orientações contidas na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11 e naquelas que vierem a ser determinadas em pareceres técnicos emitidos e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.19 Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações (PMTE), garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 1397/2017

- 2.20 Desenvolver de forma continuada o Projeto de Avaliação de Impactos Cumulativos (PAIC), garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do Processo IBAMA n° 02022.000467/2015-11 e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.21 Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento Socioeconômico da Bacia de Santos (PMS-BS), garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do Processo IBAMA n° 02022.000467/2015-11 e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.22 Em caso de atualizações no Projeto de Desativação apresentado, encaminhar ao IBAMA no mínimo 60 (sessenta) dias antes do início da desativação, para avaliação de aceite, apresentando o respectivo relatório das atividades de desativação realizadas no prazo de 60 (sessenta) dias após sua conclusão.
- 2.23 As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.
- 2.24 A aplicação de dispersantes químicos, em caso de vazamentos e derrames, deverá obedecer à legislação aplicável, bem como observar o registro do produto no IBAMA e seu respectivo prazo de validade.
- 2.25 Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA n° 306/02, de 5 de julho de 2002, e em conformidade com as orientações do Parecer Técnico n° 65/2017-COPROD/CGMAC/DILIC.
- 2.26 Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental, considerando o valor da Compensação Ambiental referente ao empreendimento objeto desta licença estipulado em R\$ 5.550.206,02.